

## RESOLUÇÃO Nº 25/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CONSUP/IFRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º do Estatuto do IFRO, tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.005981/2022-48; bem como a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada em 29/7/2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelas Resoluções Consup/IFRO nº 28, de 4 de abril de 2018 (SEI nº 0208590) e nº 31, de 15 de maio de 2020 (SEI nº 0917992), e que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

III .....

8. ....

8.2. ....

8.2.1. ....

8.2.2. Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade (DEID)

8.2.2.1 Coordenação de Ações Inclusivas (CAIN)

8.3. ...." (NR)

### "Do Departamento De Educação Inclusiva e Diversidade

Art. 97A. O Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade é responsável pela promoção e fomento das práticas voltadas à educação inclusiva e à valorização das diversidades étnico-raciais, culturais e sociais e de gênero, no âmbito do IFRO." (NR)

"Art. 97B. Compete ao Departamento de Educação Inclusiva e Diversidade:

I - Promover ações e diretrizes que visam à democratização e à equiparação de oportunidades educacionais no IFRO;

II - Incentivar a capacitação da comunidade acadêmica, por meio de divulgação e/ou disponibilização de cursos e materiais no âmbito da educação inclusiva, entre outras iniciativas;

III - Valorizar as diferenças sociais, culturais, físicas, étnico-raciais e de gênero, por meio de ações que promovam o respeito à diversidade e às especificidades de cada ser humano;

IV - Desenvolver ações para a construção de um espaço educacional cada vez mais aberto e acolhedor, focado na inclusão das pessoas com deficiência, no fortalecimento da cultura afro-brasileira, indígena, e na equidade das relações de gênero e sexualidade e demais diversidades, bem como na inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - Incentivar, apoiar, assessorar, acompanhar e avaliar as ações e projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), Núcleos de Gênero e Diversidade (NUGEDI) e Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) dos *campi*;

VI - Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino e as diretorias a ela vinculadas, bem como as Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, nas estratégias de educação inclusiva;

VII - Assessorar e desenvolver políticas de ações afirmativas no IFRO;

VIII - Assessorar e desenvolver projetos na área de educação inclusiva;

IX - Realizar ações em parceria com os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e os Núcleos de Gênero e Diversidade (NUGEDI) dos *campi*;

X - Divulgar as diretrizes, princípios e metas da educação inclusiva e no contexto da educação profissional, científica e tecnológica, estabelecidas pelo Ministério da Educação; e

XI - Desenvolver outras atribuições afins." (NR)

### "Da Coordenação De Ações Inclusivas

Art. 98. A Coordenação de Ações Inclusivas atua no coordenação de ações voltadas à educação inclusiva no âmbito do IFRO, especificamente, relacionadas ao atendimento de estudantes com deficiência e outras necessidades específicas." (NR)

"Art. 99. Compete à Coordenação de Ações Inclusivas:

I - Coordenar e assessorar os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) dos *campi*;

II - Apoiar as ações para o desenvolvimento de processos de aprendizagem para educação inclusiva;

- III - Estimular projetos no IFRO que favoreçam e simplifiquem as atividades do cotidiano das pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas;
- IV - Buscar cooperação e parcerias com instituições de referência, objetivando o desenvolvimento de ações de educação inclusiva;
- V - Acompanhar a efetivação da garantia da acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, observando as leis e diretrizes relacionadas às políticas de inclusão;
- VI - Incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);
- VII - Manter fórum permanente de discussão entre os *campi* para relatos, troca de informações e verificação de demandas sobre a educação inclusiva;
- VIII - Incentivar e promover ações de apoio à alunos e professores no contexto da educação inclusiva, especialmente no que se refere ao atendimento em sala de aula ou outro ambiente de aprendizagem;
- IX - Estimular a qualificação de servidores para o atendimento do estudante com deficiência e outras necessidades educacionais específicas, por meio da divulgação e/ou execução de programas de capacitação, entre outras iniciativas;
- X - Promover ações de inclusão, de forma a combater a discriminação e exclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas; e
- XI - Desenvolver outras atribuições afins." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 18/08/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1683540** e o código CRC **788ABFCA**.